



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (011) 3133-3000



DELIBERAÇÃO CRH Nº. 112, DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o critério para aprovação do financiamento do FEHIDRO referente aos empreendimentos indicados pelos Comitês, de acordo com a demanda induzida definida na Deliberação CRH 097/2009, e que possuem Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando que:

- uma das "Observações" do item II – Recuperação de Matas Ciliares ou de Nascentes, do Anexo I da Deliberação CRH nº. 097, de 25 de maio de 2009, estabeleceu que somente serão financiados projetos em áreas sobre as quais não existam obrigações administrativas ou judiciais determinando sua recuperação;
- a obrigação de recuperar a área, formalizada em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA pode ser decorrente de autuações por infrações à legislação ambiental, ou de Termos de Ajustamento de Conduta, ou de processos de licenciamento;
- algumas das ações contidas nos projetos de revitalizações de córregos, de que trata a Deliberação CRH nº. 097/2009, dependem de licença ambiental e, para a emissão da mesma, exige-se a assinatura de TCRA, prevendo a recuperação da área de preservação permanente, que sofrerá intervenção ou supressão de vegetação;
- a regularização de um projeto não pode inviabilizar a implantação do mesmo;
- a necessidade de rever a interpretação da restrição contida no Anexo I da Deliberação CRH nº. 097/2009;

Delibera:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a existência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental emitido no processo de licenciamento das intervenções previstas no âmbito do próprio empreendimento, indicado pelos Comitês para os casos de recuperação e restauração ambiental não obrigatórios de acordo com a demanda induzida definida na Deliberação CRH nº. 097/2009, não impede a aprovação do financiamento do FEHIDRO.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Graziano Neto
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos